

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO SIGED N°01.02.011304.017872/2025-63

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do gramado do campo de futebol da Escola Superior de Tecnologia (EST) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), conforme especificações técnicas a serem detalhadas.

Manaus – AM

2026



1. DADOS DA UNIDADE GESTORA

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

CNPJ: 04.280.196/0001-76

Endereço: Avenida Djalma Batista nº 3578 - Flores

Cidade: Manaus

UF: AM

CEP: 69050-030

DDD/Telefone: (92) 3646-7170

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do gramado do campo de futebol da Escola Superior de Tecnologia (EST) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), conforme especificações técnicas a serem detalhadas.

3. DETALHAMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	(ID-154668) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GRAMADO DE CAMPOS DE FUTEBOL, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em gramados de Campos de Futebol e Sistemas de Irrigação e Drenagem, conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.2. Configuração e especificações técnicas do gramado do campo, sistema de irrigação e de drenagem.

3.2.1. Da Grama:

A grama utilizada na Arena da EST é do tipo Esmeralda, uma planta herbácea de alta resistência, que atinge entre 10 e 15 centímetros de altura. Suas folhas possuem formato lanceolado, sendo pequenas, estreitas, macias e com pontas finas. Esse tipo de grama é mais adequado para áreas com exposição direta ao sol, embora suporte curtos períodos de sombra.

3.2.2. Do Campo:

- Dimensões: 35,7 x 28 m;
- Área: 999,60 m²;
- Ao redor do Campo: 1,70 metros a mais para as linhas de fundo, por trás dos gols, e 0,90 metros a mais para as linhas laterais.
- Campo de jogo. **Dimensão: 39,1 x 29,8 m;**
- Área total = (39,1 x 29,8) = **1.165,18 m²;**
- Área externa ao campo de jogo = 1.165,18 – 1.086,4 = 78,78 m².

3.2.3. Do Sistema de Irrigação:

- Sistema de irrigação do tipo emergente e automatizado, com controle individual dos aspersores (aspersores rotores escamoteáveis);
- O sistema de irrigação já está programado para ser realizado 4 (quatro) vezes por dia, nos horários das 06h00, 10h00, 14h00 e 16h00, com 10 minutos em cada intervalo;
- Controlador de Irrigação 7 estações, com modulo de esp. modular e controlador de chuva RDS;
- Quadro de acionamento da Motobomba – 7,5CV trifásico Estrela Triângulo;
- Aspersor emergentes Falcon – RAIN BIRD: quantidade instalada: 35un (trinta e cinco unidades). Tipo: automático (acionamento individual e automático). Posicionamento e distribuição estratégica no campo de jogo;

3.2.4. Do Sistema de drenagem:

- Sistema de feita em linhas a cada 3 metros e usa tubos de drenagem Kanadren perfurado, tubos de PVC 150, mm, de uso enterrado, revestidos com manta de Bidin, seixo n.01 e areia lavada. Esse sistema não precisa de manutenção preventiva;

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A manutenção adequada do gramado do campo de futebol da EST/UEA é essencial para garantir a segurança e a qualidade das atividades acadêmicas e esportivas realizadas na unidade, além de preservar o patrimônio público. O campo é amplamente utilizado por estudantes, servidores e projetos de extensão. Sua manutenção contínua poderá evitar a presença de áreas danificadas, permitindo, constantemente, condições ideais de uso. A contratação de empresa especializada visa assegurar a prestação de um serviço técnico qualificado, com padrão profissional, promovendo condições adequadas para práticas esportivas, lazer e eventos institucionais.

5. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A presente contratação será realizada por meio da Modalidade de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fulcro no Artigo 6º, inciso XLI, 28, I, Art. 33, I e Art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Estadual nº 47.133/2023.
- 5.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 5.3. O modo de Disputa será **Aberto**.
- 5.4. A LICITANTE deverá apresentar sua proposta de preços indicando seus valores unitários e globais, os quais deverão compreender todas as despesas, encargos e impostos necessários à execução dos serviços.
- 5.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 5.6. A Proposta deve explicitar as especificações técnicas do serviço a ser ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;
- 5.7. O licitante deverá realizar os serviços conforme as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;
- 5.8. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital acerca do objeto da licitação devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e-compras.am.
- 5.9. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Termo de Referência e no Edital.
- 5.10. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

6. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 6.1. O serviço é caracterizado como de natureza comum e encontram-se previstos no Plano de Contratações Anuais (PCA 2026), elaborado de acordo com as necessidades da Universidade do Estado do Amazonas, junto ao Sistema e-Compras/AM, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. O início da execução do objeto contratual ocorrerá após a assinatura do Termo de Contrato pelas partes, conforme previsto no instrumento contratual.

- 7.1.1. A empresa contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, realizar o levantamento técnico completo do gramado do campo de futebol, incluindo análise da cobertura vegetal, sistema de irrigação, drenagem, equipamentos existentes e condições gerais do solo, sem prejuízo de futuras atualizações durante o período contratual.
- 7.1.2. O serviço de Manutenção geral do gramado, consiste em:
- 7.1.2.1. Corte da grama frequente com máquinas de lâminas helicoidais para uma melhor saúde da grama;
- 7.1.2.2. Corte Vertical, sendo realizado pelo menos uma vez ao mês, para a remoção da matéria orgânica e limpeza do gramado;
- 7.1.2.3. Adubação e Controle com aplicação de inseticida e herbicida para o combate de pragas, ervas daninhas, com isso, mantendo a densidade e saúde do gramado;
- 7.1.2.4. Topdressing é a aplicação de areia para nivelar o campo, melhorando a drenagem e estimulando o crescimento de novas raízes;
- 7.1.2.5. Manutenção no sistema de irrigação, sendo essencial para manutenção da grama; e Manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de irrigação, incluindo inspeção, limpeza, regulagem, testes de funcionamento, verificação de vazamentos, pressão, vazão, aspersores, bocais, válvulas, tubulações, conexões, controlador eletrônico, painel elétrico e conjunto motobomba;
- 7.1.2.6. Demarcação e Pintura do gramado, toda semana, para jogo.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.1. A aplicação ou não de defensivos agrícolas deverá estar de acordo com as normas vigentes e deverá ser recomendada e acompanhada por profissional habilitado na área agrônômica, como Engenheiro Agrônomo ou responsável técnico compatível, da CONTRATADA, com experiência em gramados esportivos
- 8.1.2. Efetuar controle fitossanitário permanente, com a utilização de produtos específicos fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.1.3. Aplicar os produtos de forma compatível com o calendário de jogos, segundo parecer da direção da CONTRATANTE;
- 8.1.4. Combater e erradicar as ervas daninhas, com aplicações de produtos específicos e dentro das normas vigentes
- 8.1.5. Combater de forma regular a infestação de formigas, cupins, lagartas e quaisquer outros tipos de pragas;
- 8.1.6. Aplicar fertilizantes granulares e foliares, conforme as necessidades nutricionais específicas para o tipo de grama (Esmeralda);
- 8.1.7. Combater e erradicar algas e fungos com aplicações de produtos e técnicas específicas de acordo com as normas vigentes;

- 8.1.8. Realizar teste de solo e teste de tecido no gramado para diagnosticar deficiência de nutrientes ou toxicidade que está ocorrendo;
- 8.1.9. Realizar serviços rotineiros de: tapar buracos, replantios, compactação, descompactação, aeração regularmente, corrigir drenagem (evitar acúmulo de água), controle de irrigação (nem de mais e, nem de menos), fazer controle de palhas, e outros necessários;
- 8.1.10. Proceder com a cobertura geral do gramado, com mistura de areia e material orgânico apropriado;
- 8.1.11. Efetuar a correção do gramado com substrato composto de areia e material orgânicos apropriados para correção do gramado, após a sua utilização;
- 8.1.12. Adubar toda superfície gramada (gramado do campo, e entorno do campo), utilizando adubo N.P.K. balanceado;
- 8.1.13. Realizar trabalhos de aeração e descompactação, utilizando equipamentos específicos para gramado;
- 8.1.14. Realizar cortes sistemáticos e regulares adequados à grama (Esmeralda), através de equipamentos adequados (Anexo I) os quais a CONTRATADA deverá possuir;
- 8.1.15. Observar e garantir a qualidade de cada corte, com sistema helicoidal com recolhimento;
- 8.1.16. Efetuar corte vertical, descompactação mecânica, aeração mecânica e Topdressing; para rejuvenescimento do gramado
- 8.1.17. Realizar a marcação das linhas demarcatórias do campo com tinta à base de água, ou tinta esportiva para gramado natural

8.2. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

- 8.2.1. A periodicidade e a rotina de manutenção são permanentes, exigindo o acompanhamento diário por técnicos especializados, uma vez que o gramado não pode ficar sequer um dia sem irrigação. Esta deve ser realizada quatro vezes ao dia, consumindo, em média, entre 8.000 e 9.600 litros de água por dia, a depender da vazão dos aspersores e do intervalo de funcionamento.
- 8.2.2. O sistema de irrigação já está programado para ser realizado 4 (quatro) vezes por dia, nos horários das 06h00, 10h00, 14h00 e 16h00, com 10 minutos em cada intervalo, podendo ser alterado nos meses mais quentes do ano, por acréscimos de 5 minutos conforme necessidade do gramado, devido haver sistema de drenagem, isso pode pedir um aumento no tempo de rega;
- 8.2.3. Roçagem do gramado com máquina de corte horizontal ou helicoidal, com frequência mínima quinzenal, podendo ser semanal conforme o crescimento da grama, condições climáticas, intensidade de uso do campo e orientação da fiscalização, mantendo-se a altura aproximada de 3 cm, recomendada para a espécie de grama e finalidade esportiva do campo;
- 8.2.4. Retirada de toda palha de grama, quer seja do corte ou após os jogos, que fiquem sobre o gramado. Esse cuidado é para prevenção de umidade acima do permitido e surgimento de fungos sobre o gramado;
- 8.2.5. Corte vertical, descompactação mecânica, aeração mecânica e top dressing; 02 (duas) vezes ao longo do ano, no primeiro e terceiro trimestre;

- 8.2.6. Após três (3) meses de jogos, fazer regularização do gramado com areia média lavada, espalhando sobre a grama, sem cobrir sua palha. Isso se faz necessário para regularizar possíveis desníveis e buracos em decorrência dos jogos e acomodação natural do solo com os pisoteio dos jogadores.
- 8.2.7. Adubação química mensal N.P.K. 13.11.22. com adubadeira ou manualmente, desde que se tome o cuidado de espalhar uniformemente sobre o gramado. Recomenda-se com adubadeira ou 50kg manualmente.
- 8.2.8. Análise de solo 1 (vez) vezes durante os 12 meses da vigência do contrato;
- 8.2.9. Manter o nivelamento constantemente do campo, através da aplicação de areia;
- 8.2.10. Demarcação do campo em dias de jogos e sempre que necessário, mas com preventivo a cada 3 (três) meses;
- 8.2.11. Controle diário de ervas daninha;
- 8.2.12. Aplicação de veneno para controle de pragas seguindo a periodicidade constante nas normas técnicas;
- 8.2.13. Observar semanalmente o surgimento de fungos, cochonilha, paquinhos, lagartas sobre o gramado ou quaisquer organismos estranhos. Fazer aplicação de herbicidas, fungicida. O inseticida deve ser aplicado mensalmente, para prevenção de roedores.
- 8.2.14. Se possível, recomendamos o não uso de chuteiras com travas. Isso auxilia em uma maior conservação do gramado.
- 8.2.15. A substituição do grama se faz necessária após o descarte de áreas críticas com o intuito de restaurar.
- 8.2.16. A quantidade de jogos recomendada depende do bom estado do gramado e de sua manutenção adequada. Normalmente pode-se realizar até 4 partidas por semana ou três jogos em um torneio diário, dependendo se as condições climáticas estiverem favoráveis.
- 8.2.17. Manutenção e reposição de peças dos equipamentos utilizados tanto na manutenção do gramado quanto do sistema de irrigação e drenagem de forma periódica e sempre que for necessário, conforme cada equipamento e sistema. O sistema de drenagem normalmente não sofre ação de desgaste, devido estar enterrado e não sofrer desgaste. Os materiais de irrigação importados (aspersores, programador, válvulas elétricas, sensor de chuva) tem 1 ano de garantia. Os materiais nacionais (tubos, bomba e painel elétrico) 06 meses, conforme fabricante e fornecedor
- 8.3. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 8.3.1. As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações necessárias para manter o efetivo funcionamento do campo, seguindo recomendações dos fabricantes dos equipamentos. Tais rotinas e procedimentos operacionais complementares deverão ser encaminhados por escrito e constar no Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva - PMPC, para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 8.3.2. **Cronograma de realização dos serviços:**

- 8.3.2.1. As datas e os horários para a realização das manutenções preventivas deverão ser acordados com o fiscal do contrato e formalizadas por e-mail, preferencialmente no início de cada ciclo em até 5 (cinco) dias após habilitação da empresa.
- 8.3.2.2. Em caso de feriado, a manutenção do campo poderá ocorrer em outro dia da mesma semana conforme orientação da CONTRATANTE. Em caso de feriados prolongados (toda a semana) ficará a critério da CONTRATANTE determinar o dia e horário para realização do serviço.
- 8.3.2.3. Manutenções preventivas do campo de futebol que não envolvam a interdição do campo deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis e em horário comercial.
- 8.3.2.4. Manutenções preventivas do campo de futebol que envolvam a interdição da área serão realizadas obrigatoriamente em finais de semana ou feriados, iniciadas e concluídas nesse período a fim de não prejudicar o horário de expediente da unidade.
- 8.3.2.5. Serviços que envolvam a necessidade de isolamento da área do campo de futebol diretamente ligados à rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução deles, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.
- 8.3.2.6. **Prazos das manutenções preventivas:** iniciam a partir da data e horário previamente agendados para o comparecimento as unidades.
- 8.3.2.7. **Prazos da(s) manutenção(ões) corretiva(s):** O atendimento deverá ser realizado, preferencialmente, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, para normalização do funcionamento do campo ou outras providências.
- 8.3.2.8. Os prazos das manutenções corretivas iniciam a partir da comunicação do problema à PRESTADORA DE SERVIÇOS através dos mecanismos formais de comunicação.

8.3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.3.3.1. Os equipamentos para manutenção do Campo de Futebol incluindo, máquinas de corte e aeração do gramado, como cortadoras de grama rotativas e aerasores, e o sistema de irrigação automatizada com aspersores escamoteáveis, entre outros, deverão receber manutenção preventiva periódica de acordo as regulamentações aplicáveis

A CONTRATADA será responsável pela execução dos seguintes serviços

8.3.3.2. Corte regular da grama

Manter a altura ideal da grama para melhor desempenho e estética (geralmente entre 2,5 a 4 cm).

Frequência: semanal ou quinzenal, dependendo do crescimento

8.3.3.3. Irrigação adequada

Verificar e ajustar o sistema de irrigação para evitar pontos secos ou encharcados.

Realizar regas nos horários mais indicados (início da manhã ou fim da tarde).

8.3.3.4. Adubação e fertilização

Aplicação de fertilizantes conforme análise do solo.

Utilizar fertilizantes nitrogenados, fosfatados e potássicos para o desenvolvimento saudável da grama

8.3.3.5. Aeração do solo

Realizar furos no solo para melhorar a entrada de ar, água e nutrientes.

Pode ser feita com equipamentos manuais ou máquinas específicas

8.3.3.6. Controle de pragas e doenças

Monitorar a presença de insetos, fungos ou outras pragas.

Aplicar defensivos agrícolas quando necessário, de forma controlada e segura.

8.3.3.7. Raspagem e nivelamento do campo

Remover detritos, folhas e resíduos.

Corrigir áreas desniveladas para evitar poças d'água e melhorar a jogabilidade.

8.3.3.8. Renovação e replantio de grama

Replantar áreas desgastadas ou danificadas, especialmente nas zonas de maior impacto (área do gol, meio-campo).

8.3.3.9. Manutenção do sistema de drenagem

Verificar tubos e canais de drenagem para evitar alagamentos.

Limpar e desobstruir sistemas regularmente.

8.3.3.10. Marcação da quadra

Pintura das linhas e marcações do campo com tinta apropriada.

Fazer retoques frequentes para manter a visibilidade.

8.3.3.11. Primeira Manutenção Preventiva (com isolamento) do campo:

Têm como objetivo manter o campo em condições adequadas de operação, visando o pleno funcionamento dos equipamentos e materiais empregados;

a) A execução dessa manutenção preventiva é anual e deve ser executada conforme prevista no Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva proposto nos anexos deste documento.

8.3.3.12. Manutenção(ões) preventiva(s) periódica (sem isolamento) do campo de futebol:

Têm como objetivo realizar inspeções visando garantir o funcionamento adequado do campo em caso de necessidade;

a) Sempre que nas rotinas de manutenção preventiva for verificada a necessidade de execução de serviços, aplicação de material ou, ainda, substituição de componentes pagos sob demanda, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar ao fiscal do contrato para que possa ser aplicado os procedimentos previstos neste documento relacionado a manutenção corretiva.

8.3.3.13. Manutenção(ões) preventiva(s) periódica (sem desligamento):

a. **Trimestralmente:** Corte e nivelamento do gramado, aeração e descompactação do solo, correção de irregularidades, reposição de áreas danificadas e adubação adequada, inspeções nos sistemas de drenagem e irrigação, com limpeza e verificação de funcionamento, que todos os componentes estejam em boas condições de uso.

b. **Anualmente:** Recondicionamento completo do gramado, com corte vertical, aeração profunda, descompactação do solo, correção de nivelamento e replantio de áreas desgastadas, aplicação de adubos e corretivos de solo, visando restabelecer os nutrientes necessários ao desenvolvimento uniforme da

grama. Inspeção detalhada nos sistemas de drenagem e irrigação, com limpeza, ajustes e substituição de componentes danificados.

c. **Diariamente:** Evitar o acúmulo de danos e manter o campo em boas condições ao longo do tempo, inspeção visual do gramado para identificar áreas desgastadas, buracos ou irregularidades, a retirada de resíduos sólidos e detritos, e a verificação do funcionamento do sistema de irrigação, garantindo que estejam firmes e seguras. Em caso de identificação de qualquer dano ou anomalia, realizar registro para posterior correção durante as manutenções programadas.

8.3.3.14. **Relatórios:** Ao longo dos serviços a contratada deverá apresentar relatórios que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição do campo de futebol.

8.3.3.14.1. **Relatório de Avaliação Técnica Inicial**

a. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar vistoria técnica inicial, às suas expensas, em todas as edificações que fazem parte do objeto deste documento.

b. Após a vistoria técnica inicial a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir um Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devidamente assinado responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços.

c. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO. Esse relatório será analisado e aprovado pelos fiscais do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

d. São itens obrigatórios do Relatório de Avaliação Técnica Inicial:

- Identificação (com fotos) e descrição dos principais itens que compõem o campo de futebol.
- Relação de possíveis inconformidades às leis, normas, portarias, regulamentações.
- Demais informações que se fizerem pertinentes de serem apresentadas.

8.3.3.15. **Relatório Mensal:** junto à fatura para pagamento, a contratada deverá apresentar a fiscalização um relatório de serviços que incluirá as atividades realizadas ao longo do período deverá conter no mínimo as informações descritas a seguir:

a) Check-list das rotinas de manutenção preventiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.

b) Registro de todas as ordens de serviço executadas e os atendimentos realizados decorrentes de chamados incluindo ainda o tempo de atendimento.

c) Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível.

d) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

e) Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos.

f) Acidentes de trabalho porventura ocorridos bem como as providências adotadas para que eles não se repitam.

g) Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.

Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.

8.3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.4.1. A manutenção corretiva será realizada conforme demanda, para reparar danos e corrigir problemas que afetam a segurança, a estética e a funcionalidade do campo

Os serviços incluirão:

8.3.4.1.1. Reparo de áreas desgastadas ou danificadas

Replanteio de grama em áreas com falhas causadas por uso intenso, pragas ou doenças.

Correção de buracos e irregularidades no terreno para evitar acidentes.

8.3.4.1.2. Correção de drenagem

Desobstrução e conserto do sistema de drenagem para eliminar poças d'água e evitar alagamentos.

Ajuste do nivelamento do solo para melhorar o escoamento da água.

8.3.4.1.3. Recuperação do sistema de irrigação

Conserto de aspersores e tubulações danificadas para garantir a irrigação eficiente do campo.

8.3.4.1.4. Reposição da pintura das marcações

Repintura das linhas do campo para garantir visibilidade durante jogos e treinamentos.

8.3.4.1.5. Controle emergencial de pragas e doenças

Aplicação de tratamentos específicos para eliminar infestações detectadas

8.3.4.1.6. A CONTRATADA deverá manter plantão de atendimento emergencial, com prazo máximo de 6 horas para execução de reparos críticos, sempre que a necessidade for constatada e aprovada pelo Fiscal do Contrato

8.3.4.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão seguir os seguintes critérios:

- a. A manutenção corretiva será solicitada pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço,
- b. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser novos, genuínos e compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas;
- c. Os serviços corretivos somente poderão ser executados após aprovação e autorização formal da CONTRATANTE;

8.3.4.3. **Relatório Manutenção(ões) corretiva(s):** Em todos os serviços dessa natureza deve ser elaborado relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Data.
- b) Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s).

- c) Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber.
- d) Horário e data de início dos serviços.
- e) Horário e data de término dos serviços.
- f) Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento, caso pertinente.
- g) Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente.
- h) Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber.
- i) Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica.

8.3.4.4. Os relatórios deverão ser apresentados em PDF e enviados por e-mail para fiscalização.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será realizado na Escola Superior de Tecnologia - EST/UEA, localizado na Av. Darcy Vargas, 1.200 - Parque Dez de Novembro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/2023 são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1.A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.2.A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Termo de Referência.

10.1.4. A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Cumprir fielmente às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.6. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.1.8. A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.9. A CONTRATADA responsabiliza-se ainda, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a CONTRATANTE e a terceiros, estando a CONTRATANTE apta a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

10.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência atípica relacionada à execução dos serviços no local de execução.

10.1.11. A CONTRATADA deve considerar o cenário atual de logística do Estado do Amazonas para cumprir todas as condições de atendimento especificadas no Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local de serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.13. A Contratada que se enquadrar nos limites dos valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá instituir um Programa de Integridade de Compliance, que consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

- a) Se a empresa possuir o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da citada Lei.
- b) Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou na metade do prazo do contrato, contados a partir da data de celebração deste, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.
- c) A CONTRATADA lançará na nota fiscal a descrição do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Estadual n.º 47.133/23, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- c) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento;

- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Notificar, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- g) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que, devidamente, identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação dos serviços, caso ocorra alteração no local de execução.

12. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. Poderão participar da Licitação, por intermédio do Sistema e-compras.am, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados - cadastro provisório - ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame;

12.2. Deverão ser observadas as condições previstas no edital.

12.3. DA HABILITAÇÃO

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos nos artigos 66 a 69, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como as determinações contidas nas cláusulas previstas no Edital da Licitação a ser publicado no Portal e-Compras.Am.

12.4. Justificativa para exigência da Qualificação Técnica:

12.4.1. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

12.4.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023 e é essencial para assegurar a contratação de empresa que atenda todos os requisitos e necessidades da Administração. Essa abordagem não só reforça a integridade do processo licitatório, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de capacidade técnica, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

12.5.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

12.5.3. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

12.5.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

12.5.5. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. A futura CONTRATADA deverá, no seu processo de comercialização de seus materiais, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, o item deverá atender as leis Federais, Estaduais e Locais.

13.2. A futura CONTRATADA deverá praticar os princípios de desenvolvimento nacional de sustentabilidade, conforme inciso IV do artigo 11 da Lei 14.133/2021 e artigo 124 do Decreto Estadual 47.133/2023.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril e art. 133, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023. Nesse viés, esta Administração opta pela vedação da participação de empresas em consórcios neste certame licitatório, tendo em vista que o objeto e a natureza da contratação não necessitam da exigência aventada.

14.2. Em relação a vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, tal restrição constitui exceção que deve ser justificada expressamente no procedimento licitatório. Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim, ao atendimento ao interesse público. Por fim, a ausência de consórcio não trará

prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

14.3. Ante o exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto legal supramencionado e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da economicidade e moralidade.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- 15.1.1.** advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.2.** multa, nas seguintes hipóteses:
 - 15.1.2.1.** **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
 - 15.1.2.2.** **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.1.2.3.** **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 15.1.2.4.** **multas moratórias de 2% (dois por cento)** do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
 - 15.1.2.5.** **multa de 5% (cinco por cento)** quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;
 - 15.1.2.6.** **multa de 20% (vinte por cento)** quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.
- 15.1.3.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 15.1.4. deste Edital, observadas as seguintes situações:

- 15.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;
- 15.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
- 15.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
- 15.1.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:
- 15.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
 - 15.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
 - 15.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.5. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 15.1.2. deste Edital.
- 15.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 15.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 15.1.2., 15.1.3 e 15.1.4. deste Edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.
- 15.1.8. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

15.1.9. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.1.10. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através de **Nota de Empenho** sob na forma da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

16.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido, conforme legislação vigente e mediante prévio recebimento da respectiva Nota Fiscal, conforme período da execução.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio do envio das Certidões Negativas de Débito do FGTS, RFB/INSS, Receita Estadual, Receita Municipal e Justiça do Trabalho.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, inexatidão de informações, descumprimento de qualquer obrigação legal, erro no documento de cobrança ou obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

17.1. Conforme § 2º do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente vantajosas, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

17.2. Dessa forma, considerando que o objeto da contratação será adjudicado em item único, não há possibilidade de parcelamento.

18. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O contrato resultante da presente contratação, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

19.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato; A contratada deve manter pelo menos 01 (um) preposto disponível para atender as demandas do órgão contratante.

19.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

19.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

19.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

19.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo II**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.9.3. Os indicadores e metas específicas do IMR serão incluídos ou modificados mediante simples APOSTILA, dando pleno conhecimento ao CONTRATADO.

19.10. O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

19.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

19.12. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021;

19.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ocasionarão na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

19.14. Caberá à CONTRATANTE fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

19.15. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, compete ao Fiscal do Contrato solicitar da Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

19.16. O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.17. Para o acompanhamento e fiscalização de que trata este tópico, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

- 19.17.1.** Solicitar da CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 19.17.2.** Verificar a conformidade da execução contratual de acordo com as obrigações da CONTRATADA, listadas no **item 10 (Das Obrigações da Contratada)** deste Termo de Referência;
- 19.17.3.** Indicar a ocorrência de indisponibilidade do fornecimento do serviço.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 20.1.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do 238, § 1º do Decreto nº 47.133/23.
- 20.1.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 20.1.3.** Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.1.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.1.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.1.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.1.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.1.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.1.9.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por meio de termo de aditamento ao Contrato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1.** Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com os arts. 26 e 27 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

21.2.A Contratada responsabilizar-se-á por efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantidades e prazos descritos neste Termo de Referência;

21.3.Não será aceito pelo setor competente, o serviço que deixar de obedecer aos padrões estabelecidos nas especificações.

21.4.A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, à suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 que rege as Licitações e Contratos e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.078/1990.

21.5.Assinatura por parte do Fiscal do Contrato o Termo de Compromisso de Fiscalização Contratual.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Pelo fiscal do contrato e/ou comissão de fiscalização designados para este fim, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, será realizado mediante relatório circunstanciado, elaborado em conformidade com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, bem como demais documentos julgados necessários. Devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou comissão designada para recebimento definitivo. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá incluir o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, tanto na fiscalização técnica quanto administrativa, e ser encaminhado ao gestor do contrato ou à comissão designada para o recebimento definitivo, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

b) Definitivamente: Pela comissão designada pela autoridade competente, por servidor designado ou pelo gestor do contrato, após a inspeção e aceitação do recebimento provisório, em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, devem ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA as correções necessárias de forma formal. A CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para emitir a nota fiscal ou a fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Emitir o Termo de Execução de Serviços – TES para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no módulo de Ações e Fiscalizações do Sistema de Gestão de Contratos – SGC, com base nos relatórios e na documentação apresentados, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do bem não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou pelo desempenho inadequado dos equipamentos fornecidos. A CONTRATADA deverá sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a utilização dos equipamentos, dentro do prazo de garantia constante na proposta.

22.3. O pagamento só se dará mediante a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, e autorização de faturamento.

23. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

23.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

23.3. Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

23.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

23.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Para contratação em tela, fica vedada a subcontratação

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, da presente contratação e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, no Portal e-Compras.AM e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	PROCEDIMENTOS	INDICADOR	DURAÇÃO
01	Procedimentos anteriores à modalidade utilizada	01	30 dias
02	Procedimentos pós-modalidade utilizada	01	30 dias
03	Execução	01	12 meses



27. PLANO DE APLICAÇÃO

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR GLOBAL
011304	12.122.0001.2001.0001	1599 116	339039	R\$

28. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FORMA DE PAGAMENTO	Nº PARCELA	VALOR DA PARCELA	VALOR GLOBAL
ÚNICA () MENSAL (X) POR TAREFA ()	12	R\$	R\$

29. DISPOSIÇÕES GERAIS E AUTORIZAÇÃO

29.1. ÁREA REQUISITANTE

Elaboração

Nome:

Cargo/Setor:

APROVAÇÃO:

(Assinado Digitalmente)

JEAN BARBOSA DA SILVA

Diretor da Prefeitura Universitária - PREUNI

AUTORIZAÇÃO:

(Assinado Digitalmente)

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA